



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Comissão Permanente  
**PARECER**

f.

**Proposta de Lei n.º 109/XV/2**  
**Aprova o Orçamento do Estado para 2024**

CAPÍTULO I

**Introdução**

Por solicitação do Gabinete de sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, reuniu a Comissão Permanente, aos 26 dias do mês de outubro do corrente ano, pelas 15 horas, a fim de analisar e emitir parecer relativo ao projeto de Lei em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

CAPÍTULO II

**Enquadramento legal e antecedentes**

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Lei n.º 13/9, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e ainda o previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Madeira.

CAPÍTULO III

**Apreciação da iniciativa**

A proposta apresentada pelo Governo da República, volta a reincidir na não resolução de diversas questões relativas à Região Autónoma da Madeira.

Insiste em não corrigir erros passados e denunciados pelos órgãos de governo próprio, como, também, insiste em não materializar compromissos, entretanto assumidos pelo Governo da República.

Assistimos à apresentação de mais um documento que insiste em desconsiderar as legítimas e reconhecidas pretensões da Região Autónoma da Madeira.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Comissão Permanente**

Esta proposta reforça a necessidade absoluta de alterar a Lei de Finanças Regionais, sustentada numa distribuição de verbas incoerente e desajustada da realidade e das necessidades permanentes e inalteráveis da Região.

Assistimos à transferência de verbas resultante da mera aplicação da Lei de Finanças Regionais, logo não se trata de qualquer ato de generosidade ou de solidariedade do Estado, pelo que devemos realçar que a fórmula atualmente em vigor está absolutamente desajustada da realidade e falha na resposta permanente que tem de ser concretizada.

Ainda referente à Lei de Finanças Regionais, esta proposta não prevê, ao contrário dos anos anteriores, a suspensão dos art.ºs 16.º e 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (art.º 77.º - A, da Lei n.º 27-A/2020). Assim, para o ano de 2024, é imperativo que seja incluída uma norma que replique a suspensão constante da Lei do Orçamento em vigor, até que ocorra a concretização da revisão da atual LFRA.

Olhando para alguns aspetos mais específicos que digam respeito diretamente à Região Autónoma da Madeira, apuramos que esta mesma proposta não contempla a estabilidade e segurança do Centro Internacional de Negócios da Madeira, não prevendo qualquer referência à extensão do período de entrada de empresas na Zona Franca da Madeira, que termina a 31 de dezembro de 2023, imperativo para garantir a atração de investimentos e empresas para a Região.

Outra das matérias que o Estado tende a não querer assumir é o pagamento dos montantes em dívida dos subsistemas de saúde, que uma vez mais não tem qualquer inscrição nesta proposta de Orçamento.

Infelizmente, a apresentação e discussão desta proposta de Orçamento de Estado coincidiu com a ocorrência de incêndios florestais que assolaram a zona Oeste da Região Autónoma da Madeira, situação esta que uma vez mais coloca em discussão o dever de solidariedade que o Estado tem de manifestar com todas as partes que o constituem, pelo que neste sentido urge chamar à colação a obrigação que este tem em assegurar pelos seus meios a permanência de um ou mais meios aéreos na Região, que permita enfrentar este tipo de adversidades, facto que aos dias de hoje não se verifica.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Comissão Permanente**

Apesar das inúmeras reivindicações, o Estado Português tem-se imiscuído desta obrigação, fazendo com que sejam os contribuintes regionais a suportar exclusivamente aquela que deve ser uma das suas funções.

No que respeita ao Fundo Ambiental, apuramos por via do disposto no n.º 2 do artigo 7 do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, que o plano anual do Fundo Ambiental, integra um programa de avisos, não existindo qualquer obrigação legal de que esses avisos tenham um âmbito nacional, situação que não se revela justa, considerando que as Regiões Autónomas também contribuem para as receitas deste Fundo, particularmente através das taxas de carbono sobre as viagens aéreas nos voos internacionais realizadas nos aeroportos da Madeira e do Porto Santo.

Acresce que as Regiões Autónomas não são também consultadas sobre o Plano Anual do Fundo Ambiental apesar de serem contribuintes do Fundo, apenas existindo a obrigação de ser consultada a Associação Nacional de Municípios.

Ora, parece-nos imperativo que se preveja que os avisos do Fundo Ambiental devem passar a ter obrigatoriamente um âmbito nacional, bem como acautelar a devida auscultação das Regiões Autónomas no âmbito do Plano Anual do Fundo Ambiental.

Além destas ressalvas, esta proposta de Orçamento do Estado para 2024, prevê ainda a intenção de aumentar o Imposto Único de Circulação (IUC) para todos os veículos com matrícula anterior a 2007, uma medida que reflete a sobrecarga fiscal, imagem de marca deste governo socialista penalizando assim os contribuintes com menores rendimentos.

Uma vez, que o Orçamento de Estado condiciona as opções do Governo para o ano de 2024, e perante o recente reforço da legitimidade democrática dos órgãos próprios regionais, propomos ao Governo da República um diálogo permanente e frutuoso com o Governo Regional, de forma a contemplar as justas reivindicações da Madeira e do Porto Santo.

Por estas razões, o parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira sobre a atual proposta de Orçamento para 2024 apresentada pelo o Governo da República é negativo, esperando que em sede de especialidade estes erros e omissões possam ser corrigidos pela maioria parlamentar.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Comissão Permanente**

Este parecer foi aprovado por maioria, com os votos a favor do PSD, CH, CDS, IL e PAN, contra do PS e a abstenção do JPP e BE.

Funchal, 26 de Outubro de 2023

O Presidente da Comissão Permanente,

José Manuel de Sousa Rodrigues